



SENADO FEDERAL

**EMENDA Nº - CCJ**  
**(ao PLP 68/2024)**

Inclua-se, onde couber, no Anexo X do PLP nº 68 de 2024, o seguinte item:

**ANEXO X**

**PRODUÇÕES NACIONAIS ARTÍSTICAS, CULTURAIS, DE EVENTOS, JORNALÍSTICAS E AUDIOVISUAIS SUBMETIDAS À REDUÇÃO DE 60% (SESSENTA POR CENTO) DAS ALÍQUOTAS DO IBS E DA CBS**

ITEM	DESCRIÇÃO	NBS
	Serviços de projeção de filmes	1.2501.50.00

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda propõe a inclusão da NBS de serviços de projeção de filmes ao Anexo X do PLP nº 68, de 2024, com o objetivo de estender a redução de 60% das alíquotas do IBS e da CBS também aos exibidores de produções nacionais.

Essa medida é fundamental para fomentar a cultura nacional, alinhando-se ao disposto no art. 9º, §1º, inciso XII da Emenda Constitucional nº 132/2023, bem como nos arts. 123, inciso X e 134, parágrafo único, do PLP nº 68/2024. Além disso, a proposta está em consonância com o estabelecido nos arts. 215, 216 e 216-A da Constituição Federal.

O setor de exibição cinematográfica desempenha um papel essencial na cadeia produtiva do setor cultural, sendo um dos principais responsáveis por levar o conteúdo cultural nacional ao público. No entanto, em sua versão atual, o PLP nº 68 limita a aplicação dos benefícios fiscais apenas aos produtores,



excluindo os exibidores de filmes, o que cria um desequilíbrio na cadeia produtiva e compromete os objetivos da reforma tributária.

A inclusão dos serviços de projeção de filmes (exibidores) na lista de atividades beneficiadas pela redução de alíquotas permitirá que o incentivo fiscal ao cinema nacional abranja toda a cadeia produtiva do setor cinematográfico. Sem a desoneração dos exibidores, a redução da alíquota não produzirá os desejados impactos positivos nos preços dos ingressos das produções nacionais, como almejado pela reforma tributária. Pelo contrário, a expectativa é de que os preços dos ingressos se tornem ainda menos acessíveis.

Explica-se: se os exibidores não forem contemplados com um regime diferenciado, estarão sujeitos à alíquota base de IBS/CBS, que deve ser em torno de 27%, além de outros impostos, como IRPJ, CIDE-exportações etc., Com a entrada em vigor do PLP nº 68, nenhum regime fiscal adicional poderá ser concedido de forma cumulativa com outros regimes diferenciados, específicos ou favorecidos, exceto quando expressamente previstos na legislação complementar, eliminando regimes anteriores, como o RECINE, que já beneficiou o setor, mas cuja vigência está programada para expirar em 2024. Como são prestadores de serviço, atualmente as alíquotas aplicadas aos serviços de projeção são significativamente inferiores às do IBS/CBS, o que demonstra a necessidade de um ajuste para evitar um aumento súbito e oneroso da carga tributária.

Portanto, a extensão da redução de alíquotas para toda a cadeia é a única forma de garantir que os benefícios fiscais sejam efetivamente refletidos nos preços dos ingressos, ampliando a difusão de produções culturais brasileiras e cumprindo o propósito de levar a cultura nacional ao maior número possível de cidadãos. Afinal, o incentivo à produção de filmes perde impacto se o preço dos ingressos, na ponta final, for proibitivo para o público.

Além de fortalecer a indústria cinematográfica nacional, a inclusão da NBS por meio desta emenda complementa, reforça e incentiva políticas públicas já existentes, como a meia-entrada (Lei nº 12.933/2013), a “cota de tela” estabelecida pela ANCINE (Agência Nacional do Cinema), e as normas Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015). Todos esses instrumentos visam ampliar o acesso



do público ao cinema e promover a diversidade cultural, alinhando-se ao objetivo da reforma tributária de tornar o sistema mais justo e inclusivo.

Dessa forma, a proposta de inclusão do item “Serviços de projeção de filmes” na NBS do Anexo X do PLP nº 68/2024 visa garantir que a redução das alíquotas seja aplicada de forma abrangente em toda a cadeia do setor cinematográfico, cumprindo assim, com as diretrizes constitucionais sobre o tema, e promovendo a cultura nacional

Diante do exposto, submeto esta Emenda à consideração dos nobres pares, confiante de que sua aprovação contribuirá para o fortalecimento do setor cultural e para o cumprimento das diretrizes constitucionais, garantindo que o PLP nº 68/2024 alcance plenamente os seus objetivos.

Sala da comissão, 12 de setembro de 2024.

**Senador Eduardo Gomes  
(PL - TO)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9627898751>